AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO N. 5000759-03.2025.8.24.0536/SC

RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 55.882.043/0001-30 com sede na Rua Colon, n. 1200, Glória, Joinville/SC, CEP 89216-401, por intermédio de seu responsável técnico DR. CLEBER GLEIDESON DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 27.588, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, no processo de Recuperação Judicial ajuizado por **LIKKIDS CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 29.651.506/0001-42, com sede na Rua Rodolfo Vieira Pamplona, n. 2116, Gaspar Mirim, Gaspar/SC, CEP 89112-670; e **A.R. AMORIM SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 39.235.324/0001-44, com sede na Rua 7 de Setembro, n. 500, Sete de Setembro, Gaspar/SC, CEP 89114-840, em atendimento à Decisão Interlocutória de Evento 20 – DESPADEC1, manifestar e requerer, o quanto segue:

I. DO ORÇAMENTO DETALHADO DO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO

Nos termos da alínea *"b)"*do item *"12)"* da Decisão Interlocutória de Evento 20, foi determinado que a Administração Judicial apresentasse orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto, nos exatos termos da Recomendação n. 141/2023, do Conselho Nacional de Justiça.

O orçamento, cuja **íntegra segue anexa**, foi elaborado com base no determinado na r. Decisão Interlocutória de Evento 20 – DESPADEC1 e nos termos da Recomendação n. 141/2023 do Conselho Nacional de Justiça.

No que tange aos honorários do Laudo de Constatação Prévia (art. 51-A, § 1º, da LREF), considerando que a recuperação judicial é composta por duas empresas (consolidação substancial) e a complexidade do trabalho desenvolvido, pugna-se pelo arbitramento dos honorários no importe de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

II. DA COMUNICAÇÃO AOS CREDORES

A Administração Judicial informa que procedeu à comunicação aos credores sobre seus créditos, com a natureza, classificação e valor, por meio de e-mail enviado pelo correio eletrônico recuperelikkidsearamorim@gmail.com, nos exatos termos da alínea *"c)"* do item *"12)"* do tópico ***"Das determinações"*** da Decisão Interlocutória de Evento 20.

III. DO PEDIDOS DE CADASTRAMENTO E INTIMAÇÃO DE PROCURADOR

Infere-se dos autos pedidos de habilitação de procurador de credor (Evento 50 e Evento 53), para recebimento de intimações.

Nesse contexto, a Administração Judicial informa que **deu ciência aos peticionantes, via e-mail (extrato anexo)**, acerca do entendimento deste ínclito Juízo quanto aos pedidos de cadastramento de procuradores, nos termos do item *"6)"* do tópico ***"Das determinações"*** conforme Decisão Interlocutória de Evento 20.

Registre-se que os referidos pedidos de habilitação e eventuais no decorrer do processo, bem como a ciência dos credores na forma exposta alhures, constarão no Relatório de Andamentos Processuais.

IV. DA DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO DE EVENTO 54

Extrai-se do Evento 54 - PET1, divergência de crédito apresentada pelo credor **MANIKE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA**.

Quanto ao requerimento do credor, a Administração Judicial informa que comunicou o credor via e-mail (anexo), quanto à via e forma correta para requerimento de habilitações e divergências de crédito, em observância ao item "4)" do tópico "***Das determinações"*** da Decisão Interlocutória de Evento 20 – DESPADEC1.

Por fim, registra-se que a comunicação mencionada acima constará no Relatório de Andamentos Processuais.

V. DO ERRO MATERIAL NO EDITAL DE EVENTO 38

Mediante análise dos pedidos de habilitações e divergências de crédito, a AJ **constatou erro material no Edital** de deferimento do processamento da recuperação judicial e relação de credores apresentada pela recuperanda (Evento 38 - EDITAL1) quanto à relação de credores apresentada pelas Recuperandas no Evento 1 - DOCUMENTACAO16 e DOCUMENTACAO20, **especificamente no que tange à classificação dos créditos na Classe III** (inciso III, do art. 41 da LREF), a saber:

LIKKIDS CONFECÇÕES LTDA:

> **RELAÇÃO DE CREDORES (art. 52, §1º, II, LRF):**
>
> **LIKKIDS CONFECÇÕES LTDA CNPJ sob o n. 29.651.506/0001-42**
>
> CLASSE I - TRABALHISTA
>
> Credor Origem do crédito CPF/CNPJ Endereço (rua, número, bairro e Estado) E-mail Valor/Crédito JANAINE CANDIDO MARTINS HORAS EXTRAS 6490744910 RUA NILTON CARDOSO, 231-BELA VISTA - GASPAR - 89111- 024 R$ 629,37 KARLINE OXLEY DIAS HORAS EXTRAS 9000797977 RUA ARTHUR LINDNER, S/N - SALTO WEISBACH - BLUMENAU - 89032-180 R$ 991,26 NADIA CRISTINA SCHNAIDER HORAS EXTRAS 02944882945 RUA HENRIQUE SETTER, 200 BL 01 UNIDADE 704 - ITOPUVA CENTRAL BLUMENAU - 89062-440 R$ 1.249,74.
>
> CLASSE IV - QUIROGRAFÁRIO
>
> Credor Origem CPF/CNPJ Endereço (rua, número, bairro e Estado) E-mail Valor/Crédito ADAR INDUSTRIA , COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

A.R. AMORIM SOLUÇÕES LTDA:

> CLASSE IV - QUIROGRAFÁRIO
>
> Credor Origem CPF/CNPJ Endereço (rua, número, bairro e Estado) E-mail Valor/Crédito Regime de vencimentos BANCO DO BRASIL SA Empréstimos bancários 00.000.000/0001-91 70.040-912 Q SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF R$ 150.000,06 COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI VIACREDI Empréstimos bancários 82.639.451/0001-38 89.010-971 R HERMANN HERING, 1125 BOM RETIRO BLUMENAU SC R$ 405.182,71.
>
> CLASSE IV – ME/EPPs

Considerando que os créditos quirografários, na recuperação judicial, são disciplinados pelo inciso III do art. 41 da Lei n. 11.101, de 2005, portanto pertencentes à Classe III, a **Administração Judicial requer a ciência do Juízo quanto ao equívoco apontado**,

pugnando pela consignação do referido erro material na próxima decisão para conhecimento dos credores e interessados.

VI. DO PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, a Administração Judicial requer:

a) Ciência do Juízo quanto ao orçamento do trabalho a ser desenvolvido, o que segue anexo, pugnando-se pela fixação no patamar apresentado no referido orçamento, qual seja 4,6% (quatro vírgula seis por cento) dos créditos sujeitos à recuperação judicial, que hoje representa a importância de R$ 1.617.597,36 (um milhão seiscentos e dezessete mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), dentro do que preconiza o art. 24, § 1º da LREF que estabelece que o pagamento da remuneração do administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial;

b) Sejam arbitrados os honorários relativos ao Laudo de Constatação Prévia no importe de R$ 6.000,00 (seis mil reais), consoante razões expostas supra;

c) Ciência do Juízo quanto ao erro material constante no Edital do Evento 38, com o deferimento do pedido para que o referido equívoco seja consignado em próxima decisão, para conhecimento dos credores e demais interessados, conforme as razões expostas no tópico "V" da presente manifestação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

De Joinville a Jaraguá do Sul, 21 de novembro de 2025.

RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS

CNPJ n. 55.882.043/0001-30

CLEBER GLEIDESON DA COSTA

OAB/SC sob o n. 27.588